



COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA RN CGRAD 02/2014

Dispõe sobre a realização, supervisão e avaliação do Estágio Supervisionado

A COORDENADORIA DE GRADUAÇÃO – CGRAD do CENTRO UNIVERSITÁRIO DO INSTITUTO MAUÁ DE TECNOLOGIA no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 99 a 101 do Regimento Geral do CEUN-IMT,

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI do artigo 7.º da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 1.º da Resolução Normativa do Conselho Nacional de Imigração CNIg nº 88/2010, de 23 de setembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1.º - Na realização, controle e avaliação do Estágio Supervisionado – ESUP – será aplicado o disposto na lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, no Regimento Geral do Centro Universitário do Instituto Mauá de Tecnologia – CEUN-IMT e nas presentes normas.

Art. 2.º - O ESUP poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme estabelecido no projeto pedagógico de cada curso.

§ 1.º - No caso do ESUP ser obrigatório para um determinado curso, a carga horária para sua integralização deverá estar definida no projeto pedagógico do curso.

§ 2.º - Todos os cursos oferecidos pelo CEUN-IMT permitem realização do estágio não obrigatório como atividade opcional do aluno, o qual poderá ser realizado em qualquer série, com duração não especificada e respeitada a legislação vigente.

Art. 3.º - O ESUP poderá ser realizado em empresas, públicas ou privadas, sociedades de economia mista, órgãos e entidades de direito público ou privado, aplicada a legislação vigente, o Regimento Geral e as presentes Normas.

Parágrafo Único – No que couberem, aplicam-se aos estudantes estrangeiros, alunos em situação especial, as mesmas normas e princípios regimentais estabelecidos para os demais alunos.

Art. 4.º - O ESUP deverá ser realizado em área compatível com o curso em que o aluno estiver matriculado e ter a supervisão de profissional devidamente qualificado na área, designado pela empresa, entidade ou órgão no qual se realizará o estágio, além da orientação de um professor designado pelo CEUN-IMT.

Art. 5.º - A realização do ESUP será administrada por uma Coordenadoria de Estágios Supervisionados (CES) do CEUN-IMT.

§ 1.º - Os alunos regulares dos cursos do CEUN-IMT serão acompanhados pelos Coordenadores dos respectivos Cursos que deverão designar os Professores Orientadores dos estágios, que atuarão como orientadores e avaliadores. O Professor Orientador do ESUP obrigatório e o supervisor do aluno na empresa concedente do estágio não devem ser a mesma pessoa.

§ 2.º- Para o acompanhamento do ESUP dos estudantes estrangeiros, alunos em situação especial, serão designados Tutores/Professores Orientadores pela Reitoria do CEUN-IMT.

Art. 6.º - Para os alunos dos Cursos de Engenharia o ESUP obrigatório será realizado a partir da quarta série. Para os alunos do Curso de Administração, o ESUP obrigatório será realizado a partir da terceira série.

§ 1.º- O aluno com vínculo empregatício e/ou aluno empresário poderá, a juízo da Coordenadoria de Curso, ter suas atividades profissionais validadas como ESUP obrigatório submetendo, para apreciação e aprovação, a comprovação de atuação no cargo por um período superior a 3 (três) meses, desde que as atividades exercidas estejam relacionadas à sua área de formação.

§ 2.º- Estágios realizados no exterior, devidamente documentados, poderão, a critério do Colegiado de Curso, ser considerados como equivalentes ao ESUP obrigatório.

Art. 7.º - Antes do início do Estágio, o aluno deverá apresentar à Coordenadoria de Estágios o Plano de Estágio, que deverá ser aprovado pelo Coordenador/Tutor do curso em que o aluno estiver matriculado.

Parágrafo único - Quaisquer modificações no Plano de Estágio, acompanhadas das respectivas justificativas, deverão ser submetidas, antes da conclusão do ESUP obrigatório, à apreciação do Coordenador em cujo curso o aluno estiver matriculado.

Art. 8.º - Para o início do ESUP deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I - Termo de Convênio ou Cooperação preenchido pela entidade concedente do estágio e assinado por seu representante e pela CES;
- II - Termo de Compromisso preenchido pela entidade concedente do estágio e assinado por seu representante, pela CES e pelo aluno;
- III - Plano de Estágio preenchido e assinado pelo profissional da empresa, ou da entidade concedente e aprovado pelo Professor Orientador, com a ciência do aluno.

Art. 9.º - O aluno deverá entregar, no máximo a cada seis meses, um relatório das atividades desenvolvidas no estágio. Após a conclusão do ESUP, o aluno deverá apresentar Relatório individual final para a devida avaliação, contendo no mínimo as informações abaixo:

- I - Nome do estagiário, seu número de registro acadêmico, série, turno, curso em que está matriculado;
- II - Nome da entidade concedente do estágio, com endereços completos, áreas, setores ou departamentos nos quais foi desenvolvido o estágio;
- III - Nome do supervisor, pela empresa;
- IV - Descrição das atividades desenvolvidas;
- V - Comentários, observações e conclusões sobre o estágio realizado;
- VI - Assinatura do estagiário;
- VII - Declaração da empresa, órgão ou instituição no qual o estágio foi realizado, em papel timbrado, com a identificação profissional e assinatura do orientador do estágio pela empresa, informando o cumprimento do estágio, número de horas efetivamente cumpridas, atividades desenvolvidas, setores, áreas ou departamentos onde o estágio foi desenvolvido.

Parágrafo único - Quando o estágio for realizado em unidade do IMT, a declaração a que se refere o inciso VII deste artigo deverá ser emitida pelo responsável pela unidade onde se realizou o estágio.

Art. 10 - Para cada Relatório do ESUP obrigatório julgado, o Professor Orientador deverá indicar se é considerado satisfatório ou não.

§ 1.º - Aos Professores Orientadores será facultado o direito de convocar o estagiário para esclarecimentos, correções e complementações que considerarem pertinentes ao julgamento dos Planos de Estágio e dos Relatórios do ESUP obrigatório.

§ 2.º - Nos Relatórios do ESUP obrigatórios julgados insatisfatórios, o Professor Orientador deverá indicar se o Relatório deve ser modificado, ou se o estágio deve ser complementado, ou ainda, se deverá ser realizado novo estágio, caso em que poderá o estágio ser cumprido em local diverso do anterior.

Art. 11 – Atribuições e responsabilidades da Coordenadoria de Estágio Supervisionado:

- I - fixar as datas limites para a entrega à CES, pelos alunos, dos Relatórios finais, no caso do ESUP ser obrigatório, considerando o tempo para eventuais complementações e modificações dos Relatórios finais;
- II - estabelecer as datas limites para os professores orientadores devolverem à CES os relatórios julgados;
- III - manter intercâmbio com entidades especializadas;
- IV - manter os Coordenadores dos Cursos informados sobre a posição dos estágios e encaminhar relatório anual sobre as atividades da CES;
- V - atender representantes de empresas, bem como entrar em contato com as empresas no sentido de abrir novas oportunidades de estágio para alunos;
- VI - por meio de formulário próprio, a CES encaminhará à Secretaria Acadêmica do CEUN-IMT, para anotação nos prontuários dos alunos, os resultados das avaliações dos Relatórios finais do ESUP obrigatório, após o que os Relatórios serão devolvidos aos seus autores;
- VII - dentro de suas possibilidades, a CES envidará esforços no sentido de conseguir Estágios Supervisionados em empresas e entidades que oferecem estágios aos alunos do CEUN-IMT, além de divulgá-los.

Art. 12 – Esta Resolução Normativa, a partir da data de sua aprovação, passará a fazer parte integrante dos projetos pedagógicos de todos os cursos oferecidos pelo CEUN-IMT.

Art. 13 – Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pró-Reitor Acadêmico do CEUN-IMT, “ad-referendum” da Coordenadoria de Graduação.

Art. 14 – Esta Resolução Normativa revoga e substitui a RN CGRAD-01/2008 e entra em vigor na data de sua aprovação.